

## **Aula 00**

*MMA (Analista Ambiental) Passo  
Estratégico de Integridade Pública*

Autor:  
**Tulio Lages**

19 de Novembro de 2024

# Índice

1) Apresentação .....	3
2) O que é mais cobrado no assunto - Improbidade Administrativa - Cebraspe - Nível Superior .....	5
3) Roteiro de Revisão - Lei de Improbidade Administrativa .....	6
4) Aposta Estratégica - Improbidade Administrativa - Cebraspe - Nível Superior .....	23
5) Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - Cebraspe .....	25
6) Questionário de Revisão - Improbidade Administrativa .....	71
7) Lista de Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - Cebraspe .....	86



## APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*

*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

## Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



## O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico		% de cobrança Cebraspe
Base Constitucional		6,9%
Sujeitos Passivos (art. 1º)		10,3%
Sujeitos Ativos (arts. 2º a 8º)		10,3%
Atos de improbidade administrativa	Atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º)	10,3%
	Atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art. 10)	20,7%
	Atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A)	0,0%
	Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11)	20,7%
Sanções (penas - art. 12)		3,4%
Declaração de bens (art. 13)		0,0%
Procedimentos administrativos e ações judiciais (arts. 14 a 18)		10,3%
Disposições penais (arts. 19 a 22)		0,0%
Prescrição (art. 23)		6,9%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei de Improbidade Administrativa – LIA na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**

### Fundamento constitucional

- A responsabilização por atos de improbidade administrativa possui fundamento constitucional no art. 37, § 4º, da CF/88, nos seguintes termos:

*CF/88, art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Para ajudar na memorização das sanções constitucionalmente previstas, memorize o mnemônico **SPIRA** (**S**uspensão dos direitos políticos, **P**erda da função pública, **I**ndisponibilidade dos bens, **R**essarcimento ao erário, sem prejuízo da **A**ção penal cabível).

### Sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa

- O objeto que será tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa previsto na LIA é a probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, *caput*).

Com efeito, os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 1º, § 5º).

- Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador são aplicáveis ao sistema da improbidade disciplinado pela LIA (art. 1º, § 4º).



## Ato de improbidade administrativa

- A LIA considera atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** (não entram aqui, portanto, as condutas culposas) tipificadas como, ressalvados tipos previstos em leis especiais (art. 1º, § 1º):

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

É considerado **dolo**, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

Inclusive, o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa (art. 1º, § 3º).

Além disso, não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário (art. 1º, § 8º). **[CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].**

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

- Precedente jurisprudencial importante:

### JURISPRUDÊNCIA

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a **presença do elemento subjetivo dolo**;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, **é irretroativa**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;



3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos **atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;**<sup>1</sup>

## Sujeitos ativos

- Sujeitos ativos dos atos de improbidade:

a) **Agente público:** para os efeitos da LIA, é o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas em seu art. 1º (art. 2º, *caput*).

Aqui é importante ficar atento que não apenas servidores públicos são considerados agentes públicos – a LIA traz uma definição em sentido amplo de "agente público", incluindo agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, militares, magistrados e membros do Ministério Público, particulares em colaboração etc.

Nada obstante, é importante destacar que o STF entende que o Presidente da República (apenas este agente político) não pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa<sup>2</sup>.

b) **Particular**, entendido como:

b1) pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, no que se refere a recursos de origem pública (art. 2º parágrafo único);

b2) aquele que, mesmo não podendo ser considerado agente público nos termos da LIA, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade – mesmo assim, neste caso, deve haver necessariamente participação de agente público, já que somente em conjunto com este é possível a prática de ato de improbidade administrativa (art. 3º, *caput*).

- Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação (art. 3º, § 1º).

<sup>1</sup> STF – ARE 843989.

<sup>2</sup> STF – Pet 3240.





- As sanções da LIA não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), buscando afastar, assim, o *bis in idem* (art. 3º, § 2º).

## Sujeitos passivos

- São sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa:

a) Administração direta e indireta, de todos os Poderes, em todas as esferas de governo (art. 1º, § 5º).

b) Entidade privada:

b1) que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais (art. 1º, § 6º);

b2) para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, independentemente de tal entidade integrar a administração indireta (art. 1º, § 7º).

## Responsabilidade sucessória

- O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido (art. 8º).

- A responsabilidade sucessória aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária (art. 8º, *caput*).

- Nada obstante, especificamente nas hipóteses de  fusão  e de  incorporação  (não entram aqui, portanto, os casos de alteração contratual, de transformação ou de cisão societária), a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na LIA decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados (art. 8º, parágrafo único).



## Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

- Constitui ato de improbidade administrativa desta categoria auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 9º, caput e incisos I a XII):

- a) receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º da LIA por preço superior ao valor de mercado;
- c) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;
- e) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- f) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;
- g) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;
- h) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- i) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- j) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- k) incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;
- l) usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.



- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 9º).
- Tais atos englobam qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou até mesmo de outrem.

## Atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 10, caput e incisos I a XXII):

- a) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;
- b) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- c) doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- d) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- e) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- f) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- g) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- h) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- i) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- j) agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- k) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- l) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- m) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- n) celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;



o) celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

p) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

q) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

r) celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

s) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

t) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

u) conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003 (Lei do ISS).

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 10).

- É necessário que haja comprovação do dano ao erário, ou seja, prejuízo patrimonial efetivo, não apenas presumido.

- Não ocorrerá imposição de ressarcimento, nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º da LIA (art. 10, § 1º).

- Não acarretará improbidade administrativa a mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade (art. 10, § 2º).

## Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pelas condutas taxativamente previstas na LIA, quais sejam (art. 11, caput e incisos I a XII):

a) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

b) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

c) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;



d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

e) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

f) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

g) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

h) praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, um rol TAXATIVO de condutas (por conta da expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas" empregada no caput do art. 11).

- Somente haverá improbidade administrativa quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 11, § 1º).

Tal regra, inclusive, é aplicável a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados na LIA e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei (art. 11, § 2º).

- O enquadramento de conduta funcional na categoria de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas (art. 11, § 3º).

- Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos (art. 11, § 4º).

- Uma alteração recente e importante da LIA diz respeito à transformação da prática do nepotismo (que já vinha sendo proibida por meio da Súmula Vinculante 13) em ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, conforme previsto no art. 11, inciso XI, da referida lei:

*Art. 11, XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou,*



*ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;*

Nada obstante, a LIA deixa claro que a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos não configurará improbidade, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (art. 11, § 5º).

## Sanções

- As sanções decorrentes de um ato de improbidade administrativa são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos).

Assim, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa – o que não impede a propositura de ação penal cabível, caso a conduta seja configurada como ilícito penal em outra lei.

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da função pública		-
Suspensão dos direitos políticos até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos até 12 anos	-
Multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Multa civil equivalente ao valor do dano	Multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração do agente
Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 14 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 12 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 4 anos

Todas as penalidades previstas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (art. 12, *caput*). A competência para aplicá-las é exclusiva do Poder Judiciário.



Além disso, a aplicação das penalidades independe do ressarcimento do dano patrimonial, se efetivo, e de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica (art. 12, *caput*), bem como (art. 21):

- a) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no caso de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário elencadas no art. 10 da LIA;
- b) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Precedente jurisprudencial importante:

#### JURISPRUDÊNCIA

*"O processo e o julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias"<sup>3</sup>.*

- Com base nas sanções previstas na LIA e nas condutas elencadas nos arts. 9º a 11, é possível perceber que, embora possam ocorrer simultaneamente em determinados casos, enriquecimento ilícito e lesão ao erário não são condições cumulativas para que se reste caracterizado um ato ímprobo.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

- Casos especiais no que diz respeito à aplicação das sanções:

- a) Sanção de perda de função pública: nas hipóteses de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito ou que causa prejuízo ao erário, tal sanção atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (apenas), e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração (art. 12, § 1º).  
**[CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em**

<sup>3</sup> STF – RE 976.566



razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].

b) Sanção de multa: a multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado segundo as regras gerais da LIA (art. 12, incisos I a III do *caput*) é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade (art. 12, § 2º).

c) Responsabilização da pessoa jurídica: neste caso, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades (art. 12, § 3º).

d) Sanção de proibição de contratação com o poder público: em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, essa sanção pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica (art. 12, § 4º).

e) Atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados pela LIA: neste caso, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso (art. 12, § 5º).

f) Ocorrência de lesão ao patrimônio público: neste caso, a reparação do dano a que se refere a LIA deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos (art. 12, § 6º).

g) Sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base na LIA e na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção: deverão observar o princípio constitucional do ***non bis in idem*** (art. 12, § 7º).

- As sanções previstas na LIA para os atos de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória (arts. 12, § 9º e 20, *caput*).

- Relação com outras instâncias:

As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria (art. 21, § 3º).

Por outro lado, a absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 Código de Processo Penal (art. 21, § 4º). [CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].





Por fim, as sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei, buscando-se evitar o *bis in idem* (art. 21, § 5º).

## Declaração de bens

- A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza enviada à Receita Federal deve ser apresentada pelo agente público como condição para sua posse e exercício (art. 13, *caput*), devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º), podendo o referido agente ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se recuse a prestar a declaração de bens no prazo determinado, ou se a prestar falsa (art. 13, § 3º).

## Procedimento administrativo e processo judicial

- É importante destacar logo de início que as sanções da LIA são processadas, julgadas e aplicadas exclusivamente pelo **Poder Judiciário** (art. 17).

### Procedimento administrativo

- Nada obstante, o fato pode ser apurado, inicialmente, via **procedimento administrativo** (inclusive, esse procedimento administrativo pode ser iniciado a partir de representação formulada por qualquer pessoa – art. 14, *caput*).

- O procedimento administrativo será conduzido por uma comissão processante, que dará conhecimento ao Ministério Público (MP) e ao Tribunal ou Conselho de Contas (TC/CC) da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15, *caput*), instituições essas que poderão, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo (art. 15, parágrafo único).

- Vale destacar que no âmbito do processo administrativo não é possível a aplicação de sanções previstas na LIA, mas apenas aquelas previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator. Nada obstante, o que restou apurado no âmbito administrativo poderá servir de insumo para a ação judicial por improbidade.

### Papel do Ministério Público

- O **Ministério Público** (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, *caput*.



Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa<sup>4</sup>.

Além disso, mesmo não tendo ajuizado a ação, a pessoa jurídica interessada pode intervir no processo, caso queira – inclusive ela deverá ser intimada (art. 17, § 14).

- Para apurar qualquer ilícito previsto na LIA, o MP **pode instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado** e **requisitar a instauração de inquérito policial** (art. 22, *caput*).

Tais ações do MP podem ser adotadas de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada por qualquer pessoa, de acordo com o disposto art. 14 da LIA (art. 22, *caput*).

Ao instaurar inquérito civil para apuração do ato de improbidade, o MP deverá concluí-lo no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º).

Encerrado tal prazo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil (art. 23, § 3º).

## Ação judicial

- Características relevantes da ação para a aplicação das sanções por ato de improbidade:

a) trata-se de ação repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas na LIA, e não constitui ação civil (art. 17-D, *caput*);

b) a ação não pode ser ajuizada para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 17-D, *caput*). A tutela de tais bens jurídicos deve ser realizada mediante ação civil pública (art. 17-D, parágrafo único).

c) a ação seguirá o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil, salvo o disposto na própria LIA (art. 17, *caput*);

d) a ação deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função (art. 17, § 4º-A).

Precedente jurisprudencial importante:

---

<sup>4</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



## JURISPRUDÊNCIA

*"Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa"<sup>5</sup>.*

- e) para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA (art. 17, § 10-D);
- f) Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que (art. 17, § 10-F):
- f1) condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial;
  - f2) condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas.
- g) a qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública (art. 17, § 16);
- h) foi declarada a inconstitucionalidade parcial pelo STF<sup>6</sup> do art. 17, § 20, da LIA, com redução de texto, no sentido de que não existe "obrigatoriedade de defesa judicial" (conforme a literalidade do dispositivo); havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia (muito cuidado!);
- i) o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II):
- i1) o integral ressarcimento do dano;
  - i2) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

Além disso, a celebração do acordo de não persecução civil dependerá, cumulativamente: (i) da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (ii) de aprovação pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; e (iii) de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa (art. 17-B, § 1º).

<sup>5</sup> STF – Pet 3240.

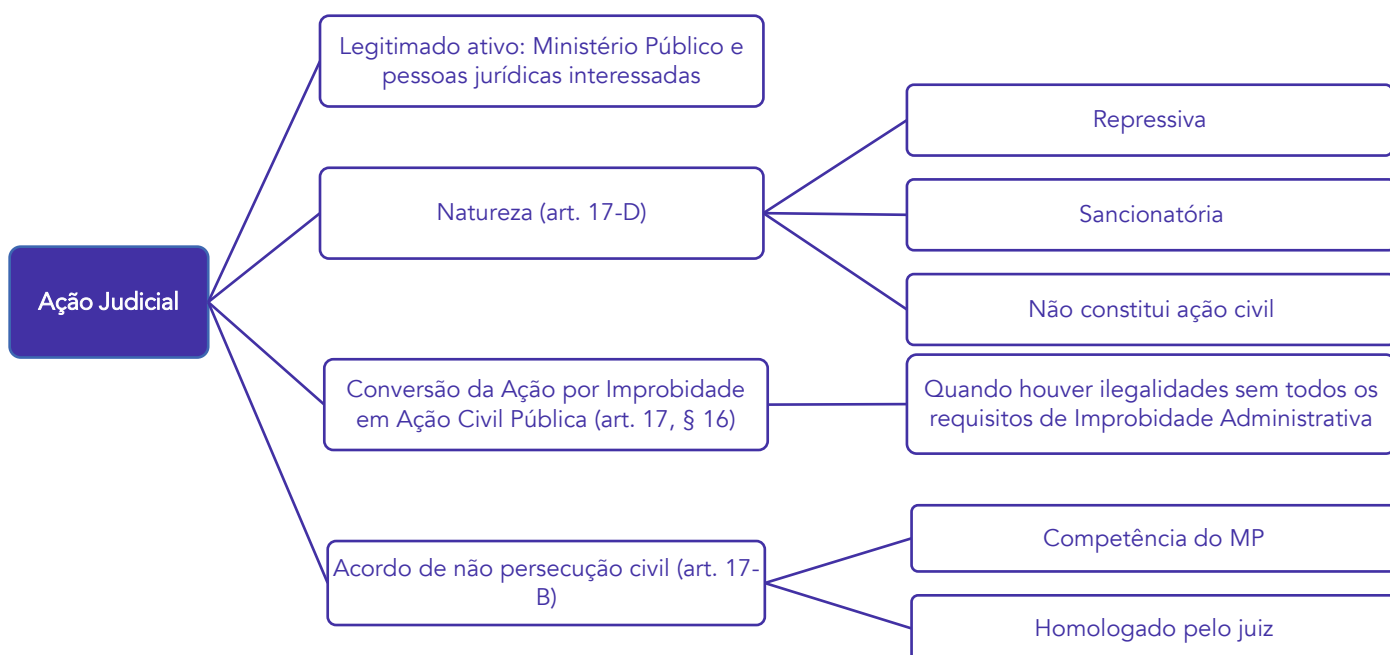
<sup>6</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



Ainda, na celebração do acordo, deverão ser considerados a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso (art. 17-B, § 2º).

Vale destacar, por fim, que o STF entende que há legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a celebração de acordos de não persecução civil<sup>7</sup>.

j) A sentença que julgar procedente a ação fundada em ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que causa prejuízo ao erário (art. 10) condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18, *caput*).



## Medidas cautelares

### Indisponibilidade dos bens do réu

- A medida, que pode ser decretada apenas pelo Poder Judiciário, se presta a garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, *caput*).

- O pedido de indisponibilidade de bens é realizado, em caráter antecedente ou incidente, no âmbito da ação por improbidade e apenas será deferido mediante a demonstração no caso

<sup>7</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, *caput* e § 3º).

- O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo (art. 16, § 6º).

- A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita (art. 16, § 10).

### Afastamento cautelar do agente público

- Poderá ser determinada pela autoridade judicial o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à produção de provas ou para evitar a prática de novos ilícitos (art. 20, §1º).

- Prazo do afastamento: até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, § 2º).

### Disposições penais

- Como já dito, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa!

A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, e sim por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

*Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*

*Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.*

### Prescrição, capacitação, custas e partidos políticos

- A ação para a aplicação das sanções previstas na LIA prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência (art. 23, *caput*).



Entretanto, o prazo prescricional de 8 anos não se aplica às ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na LIA – tais ações são imprescritíveis, de acordo com o STF<sup>8</sup>, em entendimento exarado antes do advento da Lei 14.230/2021, quando a LIA ainda previa a possibilidade de ato de improbidade decorrente de conduta culposa.

Vale destacar que o STF possui entendimento no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”<sup>9</sup> (estão abrangidos, assim, os ilícitos que violem normas de direito privado, não alcançando, portanto, ilícitos decorrentes de infrações de direito público, como os de natureza penal e as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, que, como já asseverado, são imprescritíveis, segundo o mesmo STF).

- Precedente jurisprudencial importante:

#### JURISPRUDÊNCIA

*"O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei."*<sup>10</sup>

- É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa (art. 23-A).

- Nas ações e nos acordos regidos pela LIA, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas (art. 23-B, *caput*).

Caso a ação seja julgada procedente, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final (art. 23-B, § 1º).

Além disso, haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé (art. 23-B, § 2º).

- Os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos (art. 23-C).

Vale destacar que essa responsabilização nos termos da lei dos Partidos Políticos não prejudica a incidência da LIA, conforme interpretação conferida pelo STF<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> STF – RE 852.475.

<sup>9</sup> STF – RE 669.069.

<sup>10</sup> STF – ARE 843989.

<sup>11</sup> STF – ADI 7236.



## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Dentro do assunto “Improbidade Administrativa”, “Atos de improbidade administrativa”, principalmente os dispostos nos artigos 9º, 10 e 11, é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Dessa forma, é importante memorizar a maior quantidade possível de atos e saber diferenciá-los quanto à espécie.

Espécie	Descrição
Enriquecimento ilícito (art. 9º)	Auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de <b>vantagem patrimonial indevida</b> em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades protegidas pela LIA.  <b>Tente memorizar os verbos:</b> <u>receber</u> , <u>perceber</u> , <u>utilizar</u> , <u>adquirir</u> , <u>incorporar</u> , <u>usar</u> .
Prejuízo ao erário (art. 10)	Qualquer <b>ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres</b> das entidades protegidas pela LIA.  <b>Tente memorizar os verbos:</b> <u>facilitar</u> , <u>permitir</u> , <u>doar</u> , <u>conceder</u> , <u>frustrar</u> , <u>liberar</u> , <u>agir</u> .
Atentam contra os princípios da Administração (art. 11)	Qualquer <b>ação ou omissão</b> que viole os deveres de <b>honestidade, de imparcialidade e de legalidade</b> , caracterizada por uma das condutas previstas nos incisos I a XII, do art. 11, da LIA.

Além disso, possui chance aumentada de cobrança o(s) seguinte(s) precedente(s) jurisprudencial(s):

*Há legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade*

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



*administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil. Já no § 20 do art. 17 da LIA, não existe "obrigatoriedade de defesa judicial"; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia <sup>2</sup>.*

---

<sup>2</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.





## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

Sujeitos passivos (art. 1º)

1. (CEBRASPE/2022/Telebras/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue o item que se segue.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.

### Comentários

Devido às mudanças promovidas pela Lei nº 14.230/2021, não se consideram mais as condutas culposas como atos de improbidade administrativa, conforme § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.429/1992, tornando a afirmativa incorreta, uma vez que é necessário a comprovação de conduta dolosa com fim ilícito:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

(...)



§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito**, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Gabarito: Errado.

Sujeitos ativos (arts. 2º a 8º)

2. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.

Na hipótese de incorporação societária, a obrigação da sociedade incorporadora em eventual recomposição de dano ao erário, decorrente de conduta da sociedade incorporada prevista na Lei n.º 8.429/1992, fica limitada ao total do patrimônio transferido.

Comentários

A afirmativa está de acordo com o que diz o parágrafo único do artigo 8º-A da Lei nº 8.429/92:

*Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.*

*Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.*

Gabarito: Certo.

3. (CEBRASPE/2022/MPE-AC) Determinado agente público praticou ato de improbidade administrativa, com o envolvimento de pessoa jurídica de direito privado.

Nessa situação hipotética, respondem por improbidade administrativa imputada à referida pessoa jurídica os



- a) sócios, independentemente de sua participação no ato, dada a responsabilidade solidária;
- b) sócios, pelo ato praticado, independentemente de qualquer participação ou benefício diretos, dada a responsabilidade subsidiária;
- c) cotistas, independentemente de terem praticado o ato, dada a responsabilidade subsidiária;
- d) diretores, pelo ato praticado, independentemente de qualquer participação;
- e) diretores, nos limites da participação de cada um deles e caso tenha havido benefício direto.

## Comentários

Pela redação trazida no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.429/92, tanto os sócios, como cotistas e diretores podem vir a responder por improbidade administrativa imputada à pessoa jurídica, mas isso dependerá de haver comprovação da participação e benefícios diretos, caso em que responderão na medida de seu envolvimento:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

*§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.*

Todas as alternativas, exceto a Letra E, afirmam que haverá responsabilização **independente** do grau de envolvimento ou benefício direto, logo estão incorretas.

**Gabarito: Letra E.**

**4. (CEBRASPE/2023/CNMP/Técnico-Administração) Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 8.429/1992, que trata da improbidade administrativa, e suas alterações.**

As penalidades previstas na lei em apreço são aplicáveis ao particular que induzir culposamente a prática do ato de improbidade.

## Comentários



A nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) determina que as penas serão aplicáveis ao particular quando ele induzir ou concorrer **dolosamente** para a prática do ato, não sendo aplicável nos casos culposos:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

**Gabarito: Errado.**

### 5. (CEBRASPE/2015/TRE MT/AJAJ) Acerca dos princípios expressos e implícitos da administração pública e da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item.

No procedimento administrativo de apuração de ato de improbidade, a autoridade pública poderá impor medida cautelar de indisponibilidade de bens do acusado, comunicando-a imediatamente o Ministério Público.

#### Comentários

A autoridade administrativa não pode impor medida cautelar de indisponibilidade de bens do acusado, apenas representar ao Ministério Público para que essa medida seja tomada por parte do Poder Judiciário, nos termos dos artigos 7º e 16, da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.*

(...)

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

**Gabarito: Errado.**

### 6. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que



dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.

O agente político está excluído do conceito de agente público adotado pela Lei n.º 8.429/1992.

### Comentários

A questão está errada, pois o agente político é considerado agente público, conforme artigo 2º da Lei n.º 8.429/1992:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se agente público o agente político**, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

**Gabarito: Errado.**

7. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) Acerca da organização administrativa, do controle da administração pública e das Leis n.º 8.429/1992, n.º 9.784/1999 e n.º 14.133/2021, julgue o item a seguir.

Os mesários não são considerados agentes públicos para a prática de atos de improbidade administrativa, devido à natureza voluntária e temporária do trabalho que realizam nas eleições.

### Comentários

Os mesários, ainda que exerçam função pública de forma transitória e sem remuneração, são considerados agentes públicos para os efeitos da Lei n.º 8.429/1992, conforme seu artigo 2º, tornando a alternativa incorreta:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

**Gabarito: Errado.**



8. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.

É viável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

### Comentários

Segundo jurisprudência do STJ sobre o tema (REsp 896.044) os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem que figure no polo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, logo a alternativa está errada:

*1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta.*

*2. Não figurando no pólo passivo qualquer agente público, não há como o particular figurar sozinho como réu em Ação de Improbidade Administrativa.*

*3. Nesse quadro legal, não se abre ao Parquet a via da Lei da Improbidade Administrativa. Resta-lhe, diante dos fortes indícios de fraude nos negócios jurídicos da empresa com a Administração Federal, ingressar com Ação Civil Pública comum, visando ao ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, tanto mais porque o STJ tem jurisprudência pacífica sobre a imprescritibilidade desse tipo de dano.*

Gabarito: Errado.

9. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

### Comentários

A afirmativa está correta e reflete o que é determinado no artigo 8º da Lei nº 8.429/1992:



*Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.*

**Gabarito: Certo.**

10. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.

A referida lei exaure os tipos de conduta que configuram atos de improbidade administrativa.

### Comentários

A afirmativa está incorreta, pois no § 1º do artigo 1º a Lei nº 8.429/1992 ressalva que outros tipos de atos de improbidade administrativa podem ser previstos em leis especiais, ou seja, a presente lei não exaure todos os tipos de condutas que configuram atos de improbidade administrativa:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **ressalvados tipos previstos em leis especiais.***

**Gabarito: Errado.**

11. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) Julgue o item subsequente com base na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992.

Sempre que o ato de improbidade for praticado em prejuízo de um ministério, uma secretaria de estado ou uma secretaria municipal, o sujeito passivo será a União.

### Comentários

Quando o ato for praticado contra Ministério, o sujeito passivo é a União, já que esse pertence à administração direta desse ente federado, entretanto, quando o lesionado for secretaria de estado, o sujeito passivo será o Estado a que pertence, enquanto quando for uma secretaria municipal, o Município será o ente federado no polo passivo.



Gabarito: Errado.

Atos de improbidade administrativa (arts. 9º, 10º e 11º)

12. (CEBRASPE/2023/PM-PA/Aluno Oficial) A respeito da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e de suas alterações, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a) As recentes alterações promovidas na Lei n.º 8.429/1992 aboliram a responsabilização por violação genérica aos princípios da administração pública.
- b) A partir das alterações promovidas na Lei n.º 8.429/1992, passaram a ser prescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.
- c) Atualmente, a tipificação dos atos de improbidade administrativa exige a presença de algum elemento subjetivo, no caso, o dolo ou a culpa.
- d) O novo regime prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021 retroage para alcançar marcos temporais pretéritos, desde que em benefício do réu.
- e) As disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis apenas aos agentes públicos.

### Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **correta**. Pela nova redação dada ao artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992, apenas os atos dolosos podem ser caracterizados como atos de improbidade, além de o rol ser taxativo, conforme expressão adotada ao final do respectivo artigo:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, **caracterizada por uma das seguintes condutas:***

Na antiga redação do artigo 11 o rol era exemplificativo, pelo uso da expressão "notadamente":





~~Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e **notadamente**:~~

Letra B - **incorreta**. A alternativa está incorreta, já que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, conforme Tese 897 do STF:

*São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.*

Letra C - **incorreta**. Atualmente apenas os atos dolosos são considerados passíveis de se enquadrarem como ato de improbidade administrativa, conforme artigo 1º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

*§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso** com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.*

Letra D - **incorreta**. Segundo Tema 1199 do STF, o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo:

*1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;*

*2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;*

*3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em*



*julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;*

4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é **IRRETROATIVO**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Letra E - **incorreta**. O particular também pode se sujeitar à respectiva lei quando induzir ou concorrer dolosamente para a prática do ato de improbidade, conforme artigo 3º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

**Gabarito: Letra A.**

13. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.

▪  
Constitui ato de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito, usar, em proveito público, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta.

### Comentários

Na verdade, seria considerado ato de improbidade administrativa se o proveito fosse para o próprio indivíduo, e não para o público, conforme inciso XII do artigo 9º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.*

Assim, a afirmativa está errada.



Gabarito: Errado.

14. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Administrativa) Quanto a licitações, a contratos administrativos e à responsabilidade civil no âmbito da administração pública, julgue o item subsecutivo.

Incorre em ato de improbidade administrativa o servidor público que recebe vantagem econômica em decorrência de omissão em relação às suas atribuições como agente público, mesmo que o faça de maneira indireta.

#### Comentários

A afirmativa está de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

Gabarito: Certo.

15. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Direito) No que se refere à organização administrativa, ao controle da administração pública e à Lei n.º 8.429/1992, julgue o item subsequente.

Para ser caracterizada como improbidade administrativa, a ofensa ao princípio da legalidade não pode ser genérica, ou seja, precisa corresponder a condutas descritas em dispositivos específicos da lei.

#### Comentários



A afirmativa está correta, já que em seu artigo 11 o rol de atitudes consideradas atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública é taxativo, ou seja, deve corresponder a uma das condutas ali caracterizadas:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, **caracterizada por uma das seguintes condutas:***

**Gabarito: Certo.**

16. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Especialista da Fazenda Estadual) Segundo a lei de improbidade administrativa, quando determinada autoridade pública, atuando em nome do poder público, causa efetivo e comprovado desvio de recursos com a liberação dolosa de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, isso

- a) não configura ato de improbidade por ausência de disposição expressa na lei.
- b) configura ato de improbidade, mesmo que o agente público tenha agido sem intenção.
- c) configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.
- d) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.
- e) configura ato de improbidade que causa lesão ao erário.

### Comentários

A atitude narrada pela questão é considerada ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, conforme inciso XI do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*



Importante também destacar que, para que se configure ato de improbidade administrativa, é indispensável que a conduta seja dolosa, conforme § 1º do artigo 1º da Lei nº 8.429/1992, o que torna a alternativa B incorreta:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

Assim, a alternativa correta é a letra E.

**Gabarito: Letra E.**

### 17. (CEBRASPE/2022/SERES-PE/Policial Penal do Estado) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), é conduta que gera enriquecimento ilícito

- a) concorrer para a indevida incorporação de bens integrantes de entidade de administração pública ao patrimônio particular;
- b) utilizar, em obra particular, bem móvel de propriedade de entidade da administração pública;
- c) facilitar permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de entidades da administração pública por preço inferior ao de mercado;
- d) agir illicitamente na arrecadação de tributo ou renda;
- e) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais aplicáveis;

### Comentários

Vamos analisar cada alternativa e o tipo de ato improprio a que se refere:

Letras A, C, D e E - **incorretas**. Os atos narrados configuram lesão ao erário descritos no artigo 10º da Lei de Improbidade Administrativa:

*Art. 10. Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*



*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; **Letra A***

(...)

*IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado; **Letra C***

(...)

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; **Letra E***

(...)

*X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; **Letra D***

Letra B - **correta**. Atitude que traz um caso de enriquecimento ilícito, conforme inciso IV do artigo 9º:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

*IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;*

**Gabarito: Letra B.**

18. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.



As hipóteses legais de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e atentem contra princípios da administração pública retratam condutas específicas e configuram um rol exemplificativo.

## Comentários

A lei nº 8.429/1992 realmente traz de forma exemplificativa os atos que configuram improbidade administrativa em sua modalidade enriquecimento ilícito, entretanto, aquelas que atentam contra o princípio da administração pública são condutas taxativas por conta da expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas" empregada no caput do art. 11, o que torna a afirmativa incorreta:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e **notadamente***

*(...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, **caracterizada por uma das seguintes condutas:***

**Gabarito: Errado.**

**19. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.**

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

## Comentários:

De acordo com o art. 9º, inciso VIII, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito o ato de aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.



*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;*

Note que a Lei nº 8.429 dispõe expressamente sobre o caso apresentado na questão, razão pela qual é irrelevante se o agente público prima ou não pelo princípio da impessoalidade neste caso, vez que isso não será capaz de eximir sua responsabilidade pelo ato de improbidade que pratica.

O principal erro da questão é utilizar o respeito ao princípio da impessoalidade como causa que descaracteriza o ato de improbidade praticado, o que não é verdade.

Sendo assim, restará configurada a improbidade, ainda que o agente público não permita que sua relação empregatícia influencie em sua função pública e respeite o princípio da impessoalidade, o que torna o item incorreto.

**Gabarito: Errado.**

**20. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Analista do Ministério Público/Direito) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens que se seguem.**

Constitui ato de improbidade administrativa permitir a realização de despesa não prevista em regulamento.

**Comentários:**

De acordo com o art. 10, IX, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento. Logo, item certo.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda*





*patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

**Gabarito: Certo.**

**21. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Julgue o item subsequente, de acordo com a Lei n.º 8.429/1992, que trata sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.**

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito doar a pessoa jurídica bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de ente da administração pública direta ou indireta, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### Comentários

O ato descrito pela afirmativa configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, logo está incorreta, conforme inciso III do artigo 10 da Lei n.º 8.429/1992:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*II - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*

**Gabarito: Errado.**

**22. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Administração e outros) Com relação à Lei n.º 8.429/1992, que trata sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue o item que se segue.**



Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente.

### Comentários

O ato descrito pela afirmativa configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, logo está incorreta, conforme inciso XII do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

**Gabarito: Errado.**

**23. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/Analista Judiciário – Área Administrativa/Adaptada) Julgue os itens a seguir, considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992.**

**I - A lei aplica-se a terceiro que, mesmo não sendo servidor público, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade.**

**II - Atos omissivos podem ser considerados para a configuração de lesão ao patrimônio público.**

**III - O Ministério Público deverá ser cientificado pela autoridade administrativa se constatados indícios de atos de improbidade.**

**IV - Constitui ato de improbidade administrativa revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.**

**Assinale a opção correta.**

- a) Apenas os itens I, II e III estão certos.
- b) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- c) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.



e) Todos os itens estão certos.

### Comentários:

I) O item está correto pois aborda a literalidade do caput do art. 3º, da Lei 8.429/92. Vejamos:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

II) O item está correto pois, nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas referidas no art. 1º da lei.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

III) O item está correto e de acordo com o art. 7º da Lei 8.429, destacado abaixo:

*Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.*

IV) O item está correto pois, nos termos do inciso III, do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, tal conduta constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

(...)

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;*

**Gabarito: Letra E.**



24. (CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle/Adaptada) João, servidor público estável da SEFAZ, ilicitamente agiu deixando de realizar cobrança de ICMS de determinada empresa. Messias, chefe de João, tendo tomado conhecimento do fato, resolveu instaurar processo administrativo, ao final do qual foi aplicada pena de suspensão a João. Inconformado com a punição, João interpôs recurso administrativo, visando reverter a decisão. Após análise do recurso, a instância superior decidiu revogar a punição, por motivo de ilegalidade. Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

O ato de João de deixar de realizar cobrança de imposto constitui improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

#### Comentários:

Trata-se de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, conforme previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

**Gabarito: Certo.**

25. (CEBRASPE/2022/MPE-TO) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, na hipótese da prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública, com lesividade relevante, caracterizado pela conduta dolosa de agente público deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades, o agente público estará sujeito

a) às sanções de perda da função pública, perda de bens ou valores obtidos ilicitamente, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;

b) exclusivamente à sanção de multa;



- c) apenas às sanções de perda de bens ou valores obtidos ilicitamente, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;
- d) apenas às sanções de suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;
- e) apenas às sanções de multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

## Comentários

As penalidades aplicáveis em casos de ofensa ao artigo 11 da Lei de improbidade Administrativa (Atos que atentam contra os princípios da administração pública) estão elencados no inciso III do artigo 12:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*(...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

Vejam agora as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Não há mais a penalidade de perda da função pública e suspensão de direitos políticos no caso de ato de improbidade que atente contra os princípios da administração pública.

Letra B - **incorreta**. Existem outras penalidades aplicáveis além da multa, conforme inciso exposto acima.

Letras C e D - **incorretas**. Não há que se falar em suspensão dos direitos políticos no de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

Letra E - **correta**. Exatamente o que é determinado pelo inciso III do artigo 12.



Gabarito: Letra E.

26. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Técnico do Ministério Público/Adaptada) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens a seguir.

Honestidade é um valor que a Lei de Improbidade Administrativa busca resguardar.

**Comentários:**

De acordo com o *caput* do art. 11, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade. Assim, resta claro que a honestidade é um valor que se busca resguardar.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Gabarito: Certo.

27. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Analista do Ministério Público - Direito) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens que se seguem.

Somente atos comissivos podem caracterizar uma situação como sendo de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública.

**Comentários:**

Nos termos do art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que viola os princípios da administração pública:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Portanto, atos omissivos também podem constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.



Gabarito: Errado.

28. (CEBRASPE/2021/TCDF/Auditor de Controle Externo – Controle Externo) A respeito de serviços públicos, improbidade administrativa, acesso à informação, e licitações e contratos, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Órgão público descumpriu as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. Assertiva: Nesse caso, o ato enquadra-se como improbidade administrativa, tenha ele sido cometido com dolo ou culpa.

#### Comentários:

Nos termos do inciso VIII, do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, a situação hipotética abordada na assertiva poderia ser caso de ato de improbidade contra os princípios da Administração Pública, contudo, a assertiva peca ao afirmar que o enquadramento se dará caso ele tenha sido cometido com dolo ou culpa, o que é incorreto.

Como se sabe, para configuração dos atos de improbidade administrativa é fundamental a caracterização do dolo, nos termos do §1º, do artigo 1º da Lei nº 8.429/92, razão pela qual a assertiva está errada.

Inclusive, no próprio texto do artigo 11, *caput*, encontramos disposição similar. Vejamos:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

*(...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*



(...)

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*

**Gabarito: Errado.**

**29. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/Analista Judiciário – Área Administrativa) Conforme a Lei n.º 8.429/1992, negar publicidade a ato oficial que não compromete a segurança da sociedade e do Estado constitui ato de improbidade administrativa que**

- a) atenta contra os princípios da administração pública.
- b) decorre de concessão indevida de benefício financeiro.
- c) importa enriquecimento ilícito.
- d) causa prejuízo ao erário.
- e) decorre de aplicação indevida de benefício tributário.

**Comentários:**

Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública estão previstos no art. 11 da Lei 8.429/92. Ressalta-se que é um rol taxativo, ou seja, são considerados atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública apenas os já elencados no referido artigo. Dito isto, a alternativa que corresponde ao enunciado é a letra A, em conformidade com o art. 11, IV, da Lei 8.429/92. Vejamos:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

(...)

*IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*

**Gabarito: Letra A.**





**30. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1/Adaptada) Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.**

O servidor público que revelar a particular determinado fato sigiloso de que tenha ciência em razão das atribuições, propiciando beneficiamento por informação privilegiada, praticará ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública.

**Comentários:**

O item está correto e de acordo com o inciso III, do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, transcrito abaixo:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;*

**Gabarito: Certo.**

**31. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1/Adaptada) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.**

O agente público que nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes, atentará contra o princípio da impessoalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**Comentários:**

O item está correto, pois, de acordo com o inciso IX, do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e



lealdade às instituições, e notadamente deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;*

**Gabarito: Certo.**

**32. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.**

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

**Comentários:**

O item está correto, pois probidade e moralidade administrativa equivalem-se, de certa maneira. Tal equivalência se dá por esperar-se do agente público um comportamento probo, honesto e moral do ponto de vista do agir em nome da Administração Pública.

**Gabarito: Certo.**

**33. (CEBRASPE/2019/SEFAZ-RS/Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco I/Adaptada) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que**



violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente

- a) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.
- b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.
- d) representar ilicitamente na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.
- e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

### Comentários:

Letra A - **correta**. Está de acordo com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, negar publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*

Letra B - **incorreta**. Pois, de acordo com o artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92, facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente é hipótese de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*



Letra C - **incorreta**. De acordo com o art. 10, inciso VII, da Lei 8.429/92, conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal é hipótese de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

Letra D - **incorreta**. Pois, de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei 8.429/92, representar ilicitamente na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público corresponde à uma hipótese de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

Letra E - **incorreta**. De acordo com o art. 9º, inciso XII, Lei 8.429/92, usar, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública é hipótese de ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito.

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei. (...)*

**Gabarito: Letra A.**



Sanções (Penas - art. 12)

34. (CEBRASPE/2018/TCE-MG/Conhecimentos Gerais e Específicos - Cargos: 1, 2, 4, 5 e 7/Adaptada) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de

- a) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público por quatorze anos, no caso de concessão indevida de benefício tributário.
- b) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.
- c) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.
- d) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.
- e) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

**Comentários:**

Letra A - **incorreta**. Pois, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 8.429/92, a proibição de contratar com o Poder Público não poderá ser superior a 12 (doze) anos.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*



(...)

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) ano;*

Letra B - **correta**. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão dolosa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano, perda da função pública e outras penas previstas no art. 12, inciso II da Lei 8.429/92.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

(...)

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

(...)

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, **perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, **pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano** e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) ano.*



Letra C - **incorreta**. Pois, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, em se tratando da hipótese de frustrar a licitude de concurso público, não está prevista a exigência da perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*(...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

Letra D - **incorreta**. Pois nenhum ato de improbidade administrativa resulta em sanção de pena privativa de liberdade. Ressalta-se que a única hipótese prevista para este tipo de sanção está elencada no artigo 19 da Lei 8.429/92, que corresponde à representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente, não se tratando tal crime de ato de improbidade administrativa.

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

Letra E - **incorreta**. Tal como foi abordado na alternativa D, essa sanção não está prevista na Lei nº 8.429/92.



Gabarito: Letra B.

35. (CEBRASPE/2013/TJDFT) Acerca dos atos de improbidade administrativa e das sanções previstas em lei, julgue o item a seguir.

As sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa possuem natureza eminentemente penal.

**Comentários:**

De forma eminente, as sanções decorrentes de um ato de improbidade administrativa previstas na LIA são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos).

Inclusive, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa – o que não impede a propositura de ação penal cabível, caso a conduta seja configurada como ilícito penal em outra lei.

A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, e sim por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

*Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*

*Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.*

Gabarito: Errado.

36. (CEBRASPE/2023/PM-SC/Oficial Policial Militar) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção que indica as cominações aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

a) proibição de contratar com a administração pública e pagamento de multa;





- b) perda do cargo público e pagamento de multa;
- c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com a administração pública;
- d) suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa;
- e) suspensão dos direitos políticos e perda do cargo público.

### Comentários

As cominações aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública estão definidas no inciso III do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, sendo que a única presente neste inciso é a letra A:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, **pagamento de multa civil** de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

**Gabarito: Letra A.**

**37. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Comissário da Infância e da Juventude) Julgue o item subsequente, referente aos serviços públicos, à organização administrativa, à improbidade e às licitações.**

Conforme o entendimento do STF, as alterações na Lei n.º 8.429/1992 promovidas pela Lei n.º 14.230/2021 não se aplicam aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da



revogação expressa do texto anterior, razão pela qual é vedado ao juízo competente analisar eventual dolo do agente.

### Comentários

A afirmativa vai no sentido oposto do que se firmou no Tema 1.199 do STF, o qual permitiu a aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 para os casos que ainda estavam pendentes de trânsito em julgado:

*1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) **A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.*

Assim, a afirmativa está errada.

**Gabarito: Errado.**

Declaração de bens (art. 13)

**38. (CEBRASPE/2021/DEPEN/Conhecimentos básicos para todos os cargos de Especialista) A respeito da administração pública, dos servidores públicos da União e dos contratos e convênios celebrados pela União, julgue os itens a seguir.**

Considere que João, agente público empossado, recuse-se a prestar declaração de bens dentro do prazo estabelecido pela administração. Nessa situação hipotética, João deverá ser punido com a pena de demissão.

**Comentários:**



Nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.429/93, o agente público que se recusar a prestar a declaração, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Assim, item certo.

*Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

*(...)*

*§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.*

**Gabarito: Certo.**

**39. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) A respeito dos serviços públicos, dos serviços sociais autônomos e da improbidade administrativa, julgue o próximo item.**

Como regra, não pode haver posse de servidor público sem que ele apresente a declaração de imposto de renda transmitida à Receita Federal, a qual deve ser atualizada todos os anos.

**Comentários**

A afirmativa está certa e corresponde ao § 2º e *caput* do artigo 13 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

*(...)*

*§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.*

**Gabarito: Certo.**



Procedimentos administrativos e ações judiciais (arts. 14 a 18)

40. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo - Jurídica) Em junho de 2024, o Ministério Público de determinado estado da Federação ajuizou ação de improbidade administrativa contra três servidores públicos municipais que haviam praticado conduta dolosa prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e, com isso, causado lesão ao erário, conforme apurado administrativamente. Na petição inicial, o autor, embora tenha reconhecido não ter havido o enriquecimento ilícito dos réus, tendo ocorrido apenas imputação de lesão ao erário, requereu a indisponibilidade dos bens relativos a cada um deles, a fim de garantir a integral recomposição do dano causado ao erário. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da Lei de Improbidade Administrativa.

- a) É vedado ao magistrado, em qualquer circunstância, deferir a medida de indisponibilidade dos bens dos réus antes da oitiva prévia de, pelo menos, um deles.
- b) O pedido de indisponibilidade dos bens dos réus deve ser indeferido, porque a tutela provisória de indisponibilidade dos bens dos réus somente seria admitida se tivesse havido o manifesto enriquecimento ilícito deles.
- c) Como o pedido de indisponibilidade de bens somente pode ser deferido quando requerido em caráter antecedente, o juiz deve determinar a emenda da petição inicial.
- d) A concessão da indisponibilidade dos bens dos réus independe da demonstração de perigo de dano irreparável no caso concreto.
- e) Caso o pedido de indisponibilidade dos bens dos réus seja deferido, o somatório dos valores declarados indisponíveis não poderá ultrapassar o montante total do prejuízo causado ao erário.

### Comentários

Letra A - **incorreta**. A indisponibilidade de bens pode ser decretada antes da oitiva dos réus, conforme § 4º do artigo 16 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

(...)

**§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da**



*medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.*

Letras B e C- **incorretas**. Conforme artigo 16 mencionado na alternativa A, o pedido pode ser formulado visando a recomposição do erário, podendo ser feito em caráter antecedente ou incidente.

Letra D - **incorreta**. Pelo contrário, é necessária a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 8.429/1992:

*§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias.*

Letra E - **correta**. Está de acordo com o § 10 do artigo 16 da Lei nº 8.429/1992:

*§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.*

**Gabarito: Letra E.**

**41. (CEBRASPE/2022/TRT - 8ª Região (PA e AP)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)**  
O Ministério Público estadual deseja ajuizar ação de improbidade administrativa em face de agente público que praticou ato de improbidade administrativa em prejuízo a certo município, localizado no interior de determinado estado da Federação.

Nessa situação hipotética, de acordo com o previsto expressamente na lei que regulamenta a ação de improbidade administrativa, a demanda deve ser ajuizada perante o foro do(a)

- a) domicílio do réu ou do local onde ele possui patrimônio.
- b) local onde ocorreu o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
- c) domicílio do réu ou do local onde ocorreu o dano.
- d) pessoa jurídica prejudicada ou da capital do estado.



e) capital do estado ou do local onde o réu possui patrimônio.

### Comentários

A demanda será ajuizada perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada, conforme §4º-A do artigo 17 da Lei nº 8.429/92:

*Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.*

(...)

*§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.*

### Gabarito: Letra B.

#### 42. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Técnico do Ministério Público) Acerca da responsabilidade civil do Estado e de improbidade administrativa, julgue os itens seguintes.

Nas ações de improbidade administrativa, a única função do Ministério Público é atuar obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

### Comentários:

Nada disso, a LIA conferiu protagonismo ao MP no tratamento dos atos de improbidade administrativa. Nesse sentido, por exemplo, o Ministério Público é legitimado para propositura da ação de improbidade administrativa (art. 17 da Lei 8.429/92).

*Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.*

Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa<sup>1</sup>.

### Gabarito: Errado.

---

<sup>1</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



**43. (CEBRASPE/2015/FUB) No que diz respeito aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.**

A iniciativa para a instauração de processo que vise apurar ato de improbidade administrativa cometido em órgão público somente poderá advir de servidor público vinculado a esse órgão ou de iniciativa do Ministério Público.

**Comentários:**

A iniciativa para a instauração do processo de apuração de ato de improbidade administrativa pode advir:

a) de representação formulada por qualquer pessoa à autoridade administrativa competente (art. 14 da LIA). Nesse caso, o procedimento administrativo será conduzido por uma comissão processante, que dará conhecimento ao Ministério Público (MP) e ao Tribunal ou Conselho de Contas (TC/CC) da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15, *caput*).

*Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.*

(...)

*Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.*

b) do Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada por qualquer pessoa (art. 22 da LIA). Nesse caso, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial.

*Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial.*

**Gabarito: Errado.**



44. (CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Analista Judiciário – Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso) Acerca do que dispõe a Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), assinale a opção correta.

- a) As penalidades previstas na referida lei não se estendem, em qualquer hipótese, aos herdeiros do infrator.
- b) Dada a natureza sancionatória dessa lei, são restritivos o alcance e a definição dos agentes públicos sujeitos às cominações da norma.
- c) É permitida a celebração de acordo de não persecução cível nas ações principais de improbidade.
- d) A efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público é requisito para a imposição de todas as penalidades previstas na norma.
- e) A imposição de penalidade com base na Lei de Improbidade impede a decretação de outras penas de natureza administrativa.

#### Comentários:

Letra A – **incorreta**. O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.429/92:

*Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.*

Letra B – **incorreta**. Para os efeitos da Lei nº 8.429/92, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no seu art. 1º (art. 2º, caput, da Lei 8.429/92). O particular, inclusive, pode ser responsabilizado sob esta lei, conforme parágrafo único deste mesmo artigo. Vejamos:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

*Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a*





*administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.*

Letra C – **correta**. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, conforme artigo 17-B da Lei nº 8.429/92:

*Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:*

Letra D – **incorreta**. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no artigo 10 da e artigo 21, inciso I, da LIA:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:*

*I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei;*

Letra E – **incorreta**. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito a outras cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, nos termos do caput do artigo 12 da Lei nº 8.429/92:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

**Gabarito: Letra C.**

Disposições Penais (arts. 19 a 22)



45. (CEBRASPE/2021/PC-DF/Escrivão/Adaptada) Durante a fase de instrução processual de determinada ação por improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento de procedência dos pedidos e o réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

A perda da função pública só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença.

#### Comentários:

As sanções previstas na LIA para os atos de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme § 9º do artigo 12 e caput do artigo 20 da Lei n.º 8.429/1992:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*(...)*

*§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.*

*(...)*

*Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.*

**Gabarito: Certo.**

46. (CEBRASPE/2021/PC-DF/Escrivão/Adaptada) Durante a fase de instrução processual de determinada ação de improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento de procedência dos pedidos e o réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

Dada a penalidade imposta ao réu, conclui-se que a conduta por ele praticada causou dano ao patrimônio público.



## Comentários:

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.429/92, a sanção de perda da função pública pode ser efetivada em decorrência de dois tipos de ato de improbidade administrativa, quais sejam, os que importam enriquecimento ilícito e os que causam prejuízo ao Erário:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

Uma vez que a pena pode ser aplicável em dois casos distintos, a alternativa está incorreta ao concluir que o ato praticado necessariamente causou dano ao patrimônio público, visto que o servidor público poderia simplesmente ter praticado ato que importa enriquecimento ilícito sem a circunstância de ter ocorrido aquele dano.

**Gabarito: Errado.**

**47. (CEBRASPE/2021/DEPEN/Conhecimentos básicos para todos os cargos de Especialista)** Durante a fase de instrução processual de determinada ação civil pública por improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento de procedência dos pedidos e o



réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

É correto afirmar, com base na referida lei, que o agente público recebeu remuneração enquanto permaneceu afastado do exercício do cargo, por determinação judicial, para resguardar a instrução processual.

#### Comentários:

De acordo com o artigo 20 da Lei n.º 8.429/92, a autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. Deste modo, item certo.

*Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.*

*§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.*

*§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.*

**Gabarito: Certo.**

**48. (CEBRASPE/2021/SEFAZ-RR/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa a serviços públicos, poder de polícia, processo administrativo disciplinar, remuneração de agentes públicos e improbidade administrativa, assinale a opção correta.**

- a) O serviço de transporte público deve ser implementado por meio de simples credenciamento de terceiros, não havendo necessidade de licitação prévia nessa hipótese.
- b) O poder de polícia é absolutamente indelegável para pessoas jurídicas de direito privado que componham a administração indireta.
- c) A falta de procurador constituído para defesa de servidor acusado, durante a fase de instrução de processo administrativo disciplinar, configura nulidade absoluta.
- d) É compatível com a Constituição Federal de 1988 norma que estabeleça a organização remuneratória em escalonamento vertical de servidores da mesma carreira.



e) O julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade impede sua responsabilização por improbidade administrativa pelo mesmo ato.

#### Comentários:

Letra A – **incorreta**. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme inciso V, do artigo 30 da CF/88:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

Ademais, concessão de serviço público deve necessariamente ser feita mediante licitação, conforme inciso II do artigo 2º da Lei nº 8.987/95:

*Art. 2º, II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*

Letra B – **incorreta**. Contraria o entendimento firmado pelo STF no Tema 532:

*É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.*

Letra C – **incorreta**. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição, conforme Súmula Vinculante nº 05 do STF:

*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.*

Letra D – **correta**. Está de acordo com o entendimento firmado pelo STF na ADI 5.400/PR:

*A fixação de diferentes valores de subsídios para refletir o escalonamento dos cargos em níveis crescentes de responsabilidade, complexidade e antiguidade é consequência lógica desse sistema remuneratório, mercê da necessidade de os servidores estarem organizados em carreira para a adoção do subsídio (artigo 39, § 8º,*



*da Constituição Federal), sendo, ainda, consentânea com a eficiência e isonomia e previsibilidade que devem nortear o atuar administrativo.*

Letra E – **incorreta**. O STF já definiu no Tema 576 que não há óbice para a responsabilização do Prefeito por atos de improbidade administrativa nesse caso:

*O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias.*

**Gabarito: Letra D.**



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?
2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?
3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?
4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):



4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, qualquer tipo de vantagem \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;





4.1.12. usar, em \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;

5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.4. permitir ou \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ao de mercado;

5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ insuficiente ou inidônea;

5.1.7. conceder benefício administrativo ou \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.8. frustrar a licitude de processo \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_;

5.1.9. ordenar ou permitir a realização de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ não autorizadas em lei ou regulamento;

5.1.10. agir ilicitamente na \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

5.1.11. liberar verba pública sem a \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ se enriqueça ilicitamente;



5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de \_\_\_\_ (w) \_\_\_\_ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou \_\_\_\_ (x) \_\_\_\_ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou \_\_\_\_ (y) \_\_\_\_ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ que viole os deveres de \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ e do Estado;

6.1.2. negar \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ aos atos oficiais, exceto em razão de sua \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_, direto ou indireto, ou de terceiros;



6.1.4. deixar de prestar (i) quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a (j) irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida (k) ou econômica capaz de afetar o (l) de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de (m) firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o (n) grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de (o) ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com (p) do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover (q) enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?

8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u>	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos



9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?
10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?
11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?
12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?
13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?
14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?
15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?
16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?

## Perguntas com respostas

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?

A probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, *caput*, da LIA).

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?



A conduta necessariamente precisa ser dolosa, sendo considerado dolo, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

### 3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?

São as três categorias a seguir:

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

### 4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):

4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato (a), qualquer tipo de vantagem (b) indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de (c), percentagem, gratificação ou presente de quem tenha (d), direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para (e) a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de (f) pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem (g) ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço (h) ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço (i), qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o (j) de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;



4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;

4.1.12. usar, em \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

(a) doloso	(b) patrimonial	(c) comissão	(d) interesse	(e) facilitar
(f) serviços	(g) público	(h) inferior	(i) particular	(j) trabalho
(k) tolerar	(l) usura	(m) técnico	(n) mercadorias	(o) desproporcional
(p) licitude	(q) amparado	(r) durante	(s) intermediar	(t) omitir
(u) patrimonial	(v) proveito			

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:



- 5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;
- 5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- 5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- 5.1.4. permitir ou \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- 5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ao de mercado;
- 5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ insuficiente ou inidônea;
- 5.1.7. conceder benefício administrativo ou \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- 5.1.8. frustrar a licitude de processo \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_;
- 5.1.9. ordenar ou permitir a realização de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ não autorizadas em lei ou regulamento;
- 5.1.10. agir ilicitamente na \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- 5.1.11. liberar verba pública sem a \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- 5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ se enriqueça ilicitamente;
- 5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.



5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de \_\_\_\_ (w) \_\_\_\_ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou \_\_\_\_ (x) \_\_\_\_ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou \_\_\_\_ (y) \_\_\_\_ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(a) comprovadamente	(b) incorporação	(c) utilize	(d) despersonalizado	(e) facilitar
(f) serviço	(g) superior	(h) garantia	(i) fiscal	(j) licitatório
(k) efetiva	(l) despesas	(m) arrecadação	(n) estrita	(o) terceiro
(p) máquinas	(q) trabalho	(r) gestão	(s) consórcio	(t) parcerias
(u) públicos	(v) observância	(w) ilícito	(x) influir	(y) tributário

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ que viole os deveres de \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:





6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ e do Estado;

6.1.2. negar \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ aos atos oficiais, exceto em razão de sua \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_, direto ou indireto, ou de terceiros;

6.1.4. deixar de prestar \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou econômica capaz de afetar o \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

(a) dolosa	(b) honestidade	(c) segredo	(d) sociedade	(e) publicidade
(f) imprescindibilidade	(g) concorrencial	(h) próprio	(i) contas	(j) ocultar
(k) política	(l) preço	(m) parcerias	(n) terceiro	(o) confiança
(p) recursos	(q) inequívoco			

**7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?**

Sim! Embora a LIA não traga sanções de natureza penal para os atos de improbidade administrativa nela previstos, é possível que uma mesma conduta seja naquela Lei enquadrada



como ato de improbidade administrativa e também como crime em uma outra lei, de natureza penal.

Cuidado! No caso narrado, a detenção, uma sanção de natureza penal, seria oriunda de outra lei, não da LIA.

**8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):**

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u> .	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos

(a) bens	(b) função	(c) 14	(d) 12
(e) civil	(f) acréscimo	(g) dano	(h) 24
(i) remuneração	(j) contratar	(k) creditícios	(l) 14
(m) 12	(n) 4		

**9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?**

Garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, *caput*, da LIA).

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de*



*garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

Importante ressaltar que o pedido de indisponibilidade poderá ser acompanhado de pedido de investigação, exames, e bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior (art. 16, § 2º, da LIA):

*Art. 16, § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.*

**10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?**

Não, essa medida só poderá ser adotada pela autoridade judicial, por até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, §§1º e 2º da LIA):

*Art. 20, § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.*

*§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.*

**11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?**

O Ministério Público (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, *caput*.

Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa<sup>1</sup>.

A ação deve ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função, uma vez que inexistente foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa<sup>2</sup> (art. 17, *caput* e § 4º):

<sup>1</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.

<sup>2</sup> STF – Pet 3240.



*Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (...)*

*§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada*

## **12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?**

O juiz deve julgar a demanda improcedente, podendo tal medida ser adotada em qualquer fase do processo (art. 17, § 11 da LIA):

*Art. 17, § 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.*

## **13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?**

Não, porque é necessário que o representado seja agente público ou terceiro beneficiário para que restasse tipificado o crime previsto no art. 19 da LIA:

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

*Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*

Assim, é possível que André tenha cometido crime previsto no Código Penal ou em outra lei penal, mas não o previsto na LIA.

## **14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?**

Ao menos os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II, da LIA):

- a) o integral ressarcimento;
- b) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

## **15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?**

A conversão pode ocorrer a qualquer momento, desde que identificada a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas e não se façam presentes todos os requisitos para



imposição das sanções de improbidade aos agentes incluídos no polo passivo da demanda (art. 17, §16, da LIA):

*Art. 17, § 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

#### **16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?**

Não basta que haja absolvição criminal, mas que tal absolvição seja confirmada por decisão colegiada. Aí sim, referida absolvição criminal confirmada por decisão colegiada impede o trâmite da ação de improbidade administrativa, caso ambas as ações discutam sobre os mesmos fatos (o art. 21, § 4º, da LIA):

*Art. 21, § 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).*

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

Sujeitos passivos (art. 1º)

1. (CEBRASPE/2022/Telebras/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue o item que se segue.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.

Sujeitos ativos (arts. 2º a 8º)

2. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.

Na hipótese de incorporação societária, a obrigação da sociedade incorporadora em eventual recomposição de dano ao erário, decorrente de conduta da sociedade incorporada prevista na Lei n.º 8.429/1992, fica limitada ao total do patrimônio transferido.

3. (CEBRASPE/2022/MPE-AC) Determinado agente público praticou ato de improbidade administrativa, com o envolvimento de pessoa jurídica de direito privado.

Nessa situação hipotética, respondem por improbidade administrativa imputada à referida pessoa jurídica os



- a) sócios, independentemente de sua participação no ato, dada a responsabilidade solidária;
- b) sócios, pelo ato praticado, independentemente de qualquer participação ou benefício diretos, dada a responsabilidade subsidiária;
- c) cotistas, independentemente de terem praticado o ato, dada a responsabilidade subsidiária;
- d) diretores, pelo ato praticado, independentemente de qualquer participação;
- e) diretores, nos limites da participação de cada um deles e caso tenha havido benefício direto.

**4. (CEBRASPE/2023/CNMP/Técnico-Administração) Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 8.429/1992, que trata da improbidade administrativa, e suas alterações.**

As penalidades previstas na lei em apreço são aplicáveis ao particular que induzir culposamente a prática do ato de improbidade.

**5. (CEBRASPE/2015/TRE MT/AJAJ) Acerca dos princípios expressos e implícitos da administração pública e da Lei de Improbidade Administrativa, julgue o item.**

No procedimento administrativo de apuração de ato de improbidade, a autoridade pública poderá impor medida cautelar de indisponibilidade de bens do acusado, comunicando-a imediatamente o Ministério Público.

**6. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.**

O agente político está excluído do conceito de agente público adotado pela Lei n.º 8.429/1992.

**7. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) Acerca da organização administrativa, do controle da administração pública e das Leis n.º 8.429/1992, n.º 9.784/1999 e n.º 14.133/2021, julgue o item a seguir.**



Os mesários não são considerados agentes públicos para a prática de atos de improbidade administrativa, devido à natureza voluntária e temporária do trabalho que realizam nas eleições.

**8. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.**

É viável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

**9. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.**

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilícitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

**10. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.**

A referida lei exaure os tipos de conduta que configuram atos de improbidade administrativa.

**11. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) Julgue o item subsequente com base na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992.**

Sempre que o ato de improbidade for praticado em prejuízo de um ministério, uma secretaria de estado ou uma secretaria municipal, o sujeito passivo será a União.

Atos de improbidade administrativa (arts. 9º, 10º e 11º)





**12. (CEBRASPE/2023/PM-PA/Aluno Oficial) A respeito da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e de suas alterações, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).**

- a) As recentes alterações promovidas na Lei n.º 8.429/1992 aboliram a responsabilização por violação genérica aos princípios da administração pública.
- b) A partir das alterações promovidas na Lei n.º 8.429/1992, passaram a ser prescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.
- c) Atualmente, a tipificação dos atos de improbidade administrativa exige a presença de algum elemento subjetivo, no caso, o dolo ou a culpa.
- d) O novo regime prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021 retroage para alcançar marcos temporais pretéritos, desde que em benefício do réu.
- e) As disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis apenas aos agentes públicos.

**13. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário) Com base nas regras estabelecidas nas Leis n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa — e na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública —, julgue o item que se segue.**

Constitui ato de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito, usar, em proveito público, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública direta.

**14. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Administrativa) Quanto a licitações, a contratos administrativos e à responsabilidade civil no âmbito da administração pública, julgue o item subsequente.**

Incorre em ato de improbidade administrativa o servidor público que recebe vantagem econômica em decorrência de omissão em relação às suas atribuições como agente público, mesmo que o faça de maneira indireta.



15. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Direito) No que se refere à organização administrativa, ao controle da administração pública e à Lei n.º 8.429/1992, julgue o item subsequente.

Para ser caracterizada como improbidade administrativa, a ofensa ao princípio da legalidade não pode ser genérica, ou seja, precisa corresponder a condutas descritas em dispositivos específicos da lei.

16. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Especialista da Fazenda Estadual) Segundo a lei de improbidade administrativa, quando determinada autoridade pública, atuando em nome do poder público, causa efetivo e comprovado desvio de recursos com a liberação dolosa de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, isso

- a) não configura ato de improbidade por ausência de disposição expressa na lei.
- b) configura ato de improbidade, mesmo que o agente público tenha agido sem intenção.
- c) configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.
- d) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.
- e) configura ato de improbidade que causa lesão ao erário.

17. (CEBRASPE/2022/SERES-PE/Policial Penal do Estado) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), é conduta que gera enriquecimento ilícito

- a) concorrer para a indevida incorporação de bens integrantes de entidade de administração pública ao patrimônio particular;
- b) utilizar, em obra particular, bem móvel de propriedade de entidade da administração pública;
- c) facilitar permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de entidades da administração pública por preço inferior ao de mercado;
- d) agir illicitamente na arrecadação de tributo ou renda;
- e) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais aplicáveis;



18. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Considerando o disposto na Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 — e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da matéria, julgue o item a seguir.

As hipóteses legais de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e atentem contra princípios da administração pública retratam condutas específicas e configuram um rol exemplificativo.

19. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

20. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Analista do Ministério Público/Direito) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens que se seguem.

Constitui ato de improbidade administrativa permitir a realização de despesa não prevista em regulamento.

21. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Auditor do Tesouro Municipal) Julgue o item subsequente, de acordo com a Lei n.º 8.429/1992, que trata sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito doar a pessoa jurídica bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de ente da administração pública direta ou indireta, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

22. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Administração e outros) Com relação à Lei n.º 8.429/1992, que trata sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue o item que se segue.



Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente.

23. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/Analista Judiciário – Área Administrativa/Adaptada) Julgue os itens a seguir, considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992.

I - A lei aplica-se a terceiro que, mesmo não sendo servidor público, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade.

II - Atos omissivos podem ser considerados para a configuração de lesão ao patrimônio público.

III - O Ministério Público deverá ser cientificado pela autoridade administrativa se constatados indícios de atos de improbidade.

IV - Constitui ato de improbidade administrativa revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I, II e III estão certos.
- b) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- c) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

24. (CEBRASPE/2021/SEFAZ-AL/Auditor Fiscal de Finanças e Controle/Adaptada) João, servidor público estável da SEFAZ, ilicitamente agiu deixando de realizar cobrança de ICMS de determinada empresa. Messias, chefe de João, tendo tomado conhecimento do fato, resolveu instaurar processo administrativo, ao final do qual foi aplicada pena de suspensão a João. Inconformado com a punição, João interpôs recurso administrativo, visando reverter a decisão. Após análise do recurso, a instância superior decidiu revogar a punição, por motivo de ilegalidade. Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

O ato de João de deixar de realizar cobrança de imposto constitui improbidade administrativa que causa lesão ao erário.



25. (CEBRASPE/2022/MPE-TO) De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, na hipótese da prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública, com lesividade relevante, caracterizado pela conduta dolosa de agente público deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades, o agente público estará sujeito

a) às sanções de perda da função pública, perda de bens ou valores obtidos ilicitamente, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;

b) exclusivamente à sanção de multa;

c) apenas às sanções de perda de bens ou valores obtidos ilicitamente, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;

d) apenas às sanções de suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e multa;

e) apenas às sanções de multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

26. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Técnico do Ministério Público/Adaptada) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens a seguir.

Honestidade é um valor que a Lei de Improbidade Administrativa busca resguardar.

27. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Analista do Ministério Público - Direito) Considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue os itens que se seguem.

Somente atos comissivos podem caracterizar uma situação como sendo de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública.

28. (CEBRASPE/2021/TCDF/Auditor de Controle Externo – Controle Externo) A respeito de serviços públicos, improbidade administrativa, acesso à informação, e licitações e contratos, julgue o item que se segue.



Situação hipotética: Órgão público descumpriu as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. Assertiva: Nesse caso, o ato enquadra-se como improbidade administrativa, tenha ele sido cometido com dolo ou culpa.

**29. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/Analista Judiciário – Área Administrativa) Conforme a Lei n.º 8.429/1992, negar publicidade a ato oficial que não compromete a segurança da sociedade e do Estado constitui ato de improbidade administrativa que**

- a) atenta contra os princípios da administração pública.
- b) decorre de concessão indevida de benefício financeiro.
- c) importa enriquecimento ilícito.
- d) causa prejuízo ao erário.
- e) decorre de aplicação indevida de benefício tributário.

**30. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1/Adaptada) Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.**

O servidor público que revelar a particular determinado fato sigiloso de que tenha ciência em razão das atribuições, propiciando beneficiamento por informação privilegiada, praticará ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública.

**31. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1/Adaptada) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.**

O agente público que nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes, atentará contra o princípio da impessoalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.



32. (CEBRASPE/2018/STJ/Conhecimentos Básicos - Cargo: 1) De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

33. (CEBRASPE/2019/SEFAZ-RS/Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco I/Adaptada) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente

- a) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.
- b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.
- d) representar ilicitamente na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.
- e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

Sanções (Penas - art. 12)

34. (CEBRASPE/2018/TCE-MG/Conhecimentos Gerais e Específicos - Cargos: 1, 2, 4, 5 e 7/Adaptada) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de



- a) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público por quatorze anos, no caso de concessão indevida de benefício tributário.
- b) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.
- c) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.
- d) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.
- e) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

**35. (CEBRASPE/2013/TJDFT) Acerca dos atos de improbidade administrativa e das sanções previstas em lei, julgue o item a seguir.**

As sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa possuem natureza eminentemente penal.

**36. (CEBRASPE/2023/PM-SC/Oficial Policial Militar) De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção que indica as cominações aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.**

- a) proibição de contratar com a administração pública e pagamento de multa;
- b) perda do cargo público e pagamento de multa;
- c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com a administração pública;
- d) suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa;
- e) suspensão dos direitos políticos e perda do cargo público.

**37. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Comissário da Infância e da Juventude) Julgue o item subsequente, referente aos serviços públicos, à organização administrativa, à improbidade e às licitações.**





Conforme o entendimento do STF, as alterações na Lei n.º 8.429/1992 promovidas pela Lei n.º 14.230/2021 não se aplicam aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior, razão pela qual é vedado ao juízo competente analisar eventual dolo do agente.

Declaração de bens (art. 13)

**38. (CEBRASPE/2021/DEPEN/Conhecimentos básicos para todos os cargos de Especialista) A respeito da administração pública, dos servidores públicos da União e dos contratos e convênios celebrados pela União, julgue os itens a seguir.**

Considere que João, agente público empossado, recuse-se a prestar declaração de bens dentro do prazo estabelecido pela administração. Nessa situação hipotética, João deverá ser punido com a pena de demissão.

**39. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) A respeito dos serviços públicos, dos serviços sociais autônomos e da improbidade administrativa, julgue o próximo item.**

Como regra, não pode haver posse de servidor público sem que ele apresente a declaração de imposto de renda transmitida à Receita Federal, a qual deve ser atualizada todos os anos.

Procedimentos administrativos e ações judiciais (arts. 14 a 18)

**40. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo - Jurídica) Em junho de 2024, o Ministério Público de determinado estado da Federação ajuizou ação de improbidade administrativa contra três servidores públicos municipais que haviam praticado conduta dolosa prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e, com isso, causado lesão ao erário, conforme apurado administrativamente. Na petição inicial, o autor, embora tenha reconhecido não ter havido o enriquecimento ilícito dos réus, tendo ocorrido apenas imputação de lesão ao erário, requereu a indisponibilidade dos bens relativos a cada um deles, a fim de garantir a integral recomposição do dano causado ao erário. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da Lei de Improbidade Administrativa.**



- a) É vedado ao magistrado, em qualquer circunstância, deferir a medida de indisponibilidade dos bens dos réus antes da oitiva prévia de, pelo menos, um deles.
- b) O pedido de indisponibilidade dos bens dos réus deve ser indeferido, porque a tutela provisória de indisponibilidade dos bens dos réus somente seria admitida se tivesse havido o manifesto enriquecimento ilícito deles.
- c) Como o pedido de indisponibilidade de bens somente pode ser deferido quando requerido em caráter antecedente, o juiz deve determinar a emenda da petição inicial.
- d) A concessão da indisponibilidade dos bens dos réus independe da demonstração de perigo de dano irreparável no caso concreto.
- e) Caso o pedido de indisponibilidade dos bens dos réus seja deferido, o somatório dos valores declarados indisponíveis não poderá ultrapassar o montante total do prejuízo causado ao erário.

**41. (CEBRASPE/2022/TRT - 8ª Região (PA e AP)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)**  
O Ministério Público estadual deseja ajuizar ação de improbidade administrativa em face de agente público que praticou ato de improbidade administrativa em prejuízo a certo município, localizado no interior de determinado estado da Federação.

Nessa situação hipotética, de acordo com o previsto expressamente na lei que regulamenta a ação de improbidade administrativa, a demanda deve ser ajuizada perante o foro do(a)

- a) domicílio do réu ou do local onde ele possui patrimônio.
- b) local onde ocorreu o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
- c) domicílio do réu ou do local onde ocorreu o dano.
- d) pessoa jurídica prejudicada ou da capital do estado.
- e) capital do estado ou do local onde o réu possui patrimônio.

**42. (CEBRASPE/2020/MP-CE/Técnico do Ministério Público) Acerca da responsabilidade civil do Estado e de improbidade administrativa, julgue os itens seguintes.**

Nas ações de improbidade administrativa, a única função do Ministério Público é atuar obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.



**43. (CEBRASPE/2015/FUB) No que diz respeito aos atos de improbidade administrativa, julgue o item a seguir.**

A iniciativa para a instauração de processo que vise apurar ato de improbidade administrativa cometido em órgão público somente poderá advir de servidor público vinculado a esse órgão ou de iniciativa do Ministério Público.

**44. (CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Analista Judiciário – Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso) Acerca do que dispõe a Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), assinale a opção correta.**

- a) As penalidades previstas na referida lei não se estendem, em qualquer hipótese, aos herdeiros do infrator.
- b) Dada a natureza sancionatória dessa lei, são restritivos o alcance e a definição dos agentes públicos sujeitos às cominações da norma.
- c) É permitida a celebração de acordo de não persecução cível nas ações principais de improbidade.
- d) A efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público é requisito para a imposição de todas as penalidades previstas na norma.
- e) A imposição de penalidade com base na Lei de Improbidade impede a decretação de outras penas de natureza administrativa.

Disposições Penais (arts. 19 a 22)

**45. (CEBRASPE/2021/PC-DF/Escrivão/Adaptada) Durante a fase de instrução processual de determinada ação por improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento de procedência dos pedidos e o réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.**

A perda da função pública só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença.

**46. (CEBRASPE/2021/PC-DF/Escrivão/Adaptada) Durante a fase de instrução processual de determinada ação de improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento**



de procedência dos pedidos e o réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

Dada a penalidade imposta ao réu, conclui-se que a conduta por ele praticada causou dano ao patrimônio público.

**47. (CEBRASPE/2021/DEPEN/Conhecimentos básicos para todos os cargos de Especialista)** Durante a fase de instrução processual de determinada ação civil pública por improbidade administrativa, um réu, servidor público, foi afastado de suas funções por determinação judicial, para resguardar a instrução processual. Sobreveio julgamento de procedência dos pedidos e o réu foi, então, condenado à perda da função pública. Tendo o caso em tela como referência, julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

É correto afirmar, com base na referida lei, que o agente público recebeu remuneração enquanto permaneceu afastado do exercício do cargo, por determinação judicial, para resguardar a instrução processual.

**48. (CEBRASPE/2021/SEFAZ-RR/Auditor Fiscal de Tributos Estaduais)** De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa a serviços públicos, poder de polícia, processo administrativo disciplinar, remuneração de agentes públicos e improbidade administrativa, assinale a opção correta.

- a) O serviço de transporte público deve ser implementado por meio de simples credenciamento de terceiros, não havendo necessidade de licitação prévia nessa hipótese.
- b) O poder de polícia é absolutamente indelegável para pessoas jurídicas de direito privado que comonham a administração indireta.
- c) A falta de procurador constituído para defesa de servidor acusado, durante a fase de instrução de processo administrativo disciplinar, configura nulidade absoluta.
- d) É compatível com a Constituição Federal de 1988 norma que estabeleça a organização remuneratória em escalonamento vertical de servidores da mesma carreira.
- e) O julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade impede sua responsabilização por improbidade administrativa pelo mesmo ato.





## Gabarito

GABARITO



- |            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 1. Errado  | 18. Errado | 35. Errado |
| 2. Certo   | 19. Errado | 36. A      |
| 3. E       | 20. Certo  | 37. Errado |
| 4. Errado  | 21. Errado | 38. Certo  |
| 5. Errado  | 22. Errado | 39. Certo  |
| 6. Errado  | 23. E      | 40. E      |
| 7. Errado  | 24. Certo  | 41. B      |
| 8. Errado  | 25. E      | 42. Errado |
| 9. Certo   | 26. Certo  | 43. Errado |
| 10. Errado | 27. Errado | 44. C      |
| 11. Errado | 28. Errado | 45. Certo  |
| 12. A      | 29. A      | 46. Errado |
| 13. Errado | 30. Certo  | 47. Certo  |
| 14. Certo  | 31. Certo  | 48. D      |
| 15. Certo  | 32. Certo  |            |
| 16. E      | 33. A      |            |
| 17. B      | 34. B      |            |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.